

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.612, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Lei Estadual nº 9.318, de 22 de setembro de 2021. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.318, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. A aferição do critério de renda previsto no **caput** deste artigo será feita trimestralmente, de acordo com a relação disponibilizada pelo Programa Federal “Auxílio Brasil”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.613, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei Estadual nº 9.518, de 6 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito destinada à execução do projeto denominado “Asfalto Por Todo Pará II”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.518, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O financiamento previsto no **caput** deste artigo poderá ser contratado junto ao Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao Banco de Brasília S/A (BRB), ou à Caixa Econômica Federal (CAIXA).

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.415, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Revoga o Decreto Estadual nº 674, de 08 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a edição da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Decreto Estadual nº 674, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se a aplicação do Decreto revogado pelo art. 1º aos óbitos ocorridos durante o período de sua vigência.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.416, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Altera o Decreto Estadual nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a ampla cobertura vacinal no Estado, a redução expressiva do número de casos de infecção pelo Coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras sobre o uso de máscara em locais fechados, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É facultado aos Municípios, através de ato próprio, flexibilizar o uso de máscaras pela população em ambientes abertos e fechados.

.....”

Art. 2º Revogam-se:

I - o parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 2.044, de 2021; e II - Decreto Estadual nº 2.265, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.417, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Fixa critérios para acordos em precatórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de regulamentação do art. 8º da Lei Estadual nº 7.482, de 25 de novembro de 2010, e

Considerando a necessidade de atualização do percentual de deságio ofertado para o acolhimento de propostas de acordo em precatório, de forma a incentivar a conciliação e o encerramento das demandas judiciais contra o Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o art. 5º da Lei Estadual nº 7.482, de 25 de novembro de 2010, autorizada a aplicar percentual de deságio variável, a depender da data de inscrição do precatório na ordem cronológica de pagamento, de acordo com os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento dos anos de 2020 e anteriores;

II - 15% (quinze por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento a partir do ano de 2021; e

III - 10% (dez por cento), para os créditos de precatórios oriundos de acordo celebrados com o Estado e homologados judicialmente, inscritos na ordem cronológica em qualquer ano.

Parágrafo único. O acordo celebrado junto à Câmara de Conciliação de Precatórios quitará integralmente o débito do Estado relativo ao precatório em cujo processo) houver conciliação.

Art. 2º Para a celebração dos acordos, o deságio será aplicado sobre o valor do crédito atualizado no mês de realização da audiência de conciliação junto à Coordenadoria de Precatórios.

Parágrafo único. Será observada a ordem cronológica dos precatórios informada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para fins do chamamento dos credores para manifestarem interesse em entabular acordos com o Estado do Pará.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Estadual nº 481, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 810107**

**DECRETO Nº 2413, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.380.491,59 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.380.491,59 (Dois Milhões, Trezentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0301	444042	800.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0301	444042	250.000,00
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	0661	449052	1.191.741,70
552012372215087669 - PRODEPA	0660	449040	138.749,89
TOTAL			2.380.491,59

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 2414, DE 6 DE JUNHO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 22.908.081,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.908.081,19 (Vinte e Dois Milhões, Novecentos e Oito Mil, Oitenta e Um Reais e Dezenove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569514987658 - SEDOP	0101	444042	268.201,83
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	13.500.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319091	7.000.000,00
271031854114978931 - NEPMV	0106	449052	1.208.396,99
481011236315017616 - SECTET	0124	445042	155.091,00
532012212212978338 - IOE	0261	449052	70.000,00
672011612212978339 - COHAB	0101	319092	116.503,39
901011030215078289 - FES	0101	444042	499.200,00
951012645114897648 - NGTM	0101	449035	90.687,98
TOTAL			22.908.081,19